

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.634/2023  
DE 27 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 2.212 de 10 de julho de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a ementa da Lei nº 2.212 de 10 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre o pagamento de Gratificação Natalina e do Gozo de Férias anuais dos Vereadores do Município de Itabaiana".*

**Art. 2º.** Acrescenta o artigo 1-A da Lei nº 2.212 de 10 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 1º.** Fica instituído o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, que decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§1º. Caberá ao Presidente da Câmara de Itabaiana fixar o calendário para a concessão das férias, que será preferencialmente de forma coletiva e nos períodos de recesso previstos no regimento interno da Câmara Municipal de Itabaiana e na Lei Orgânica do Município.

§2º. Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º. A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§4º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

§5º. O gozo das férias dos vereadores pode ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou a requerimento de vereadores na forma regimental, de forma a evitar prejuízos à administração pública e/ou por interesse do Município.

§6º. Interrompido o gozo das férias dos vereadores, o somatório dos dias interrompidos será restabelecido sempre no período do recesso legislativo subsequente em que o vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização ou ressarcimento financeiro.  
(...)

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Legislativo, de acordo com o inciso X do art. 37 combinado como o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 27 de julho de 2023.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>